



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2023

A DIRETORA DO CAMPUS CARAÚBAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/Gab nº 276, de 29 de maio de 2020, publicada no DOU, de 1 de junho de 2020, página 42, seção 2, edição 103, e tendo em vista o que estabelece o art. 54 do Estatuto da universidade; os art. 155 e 182 do Regimento da Ufersa; a Portaria Ufersa/Car nº 38, de 11 de julho de 2022; o memorando eletrônico nº 21/2023 CPACAR de 20 de julho de 2023, que solicita a emissão de portaria designando gestores do contrato nº 17/2022, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – Caern, CNPJ nº 08.334.385/0001-35, que tem como objeto os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, conforme o que disciplina o Regulamento Geral de Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.079, de 27 de janeiro de 1981, Lei de saneamento básico nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010, normas de defesa do consumidor e normas emitidas pela entidade reguladora, no relacionado às dimensões técnicas, econômicas e social, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, e as normas internas vigentes, aos prédios localizados à Avenida Universitária “Leto Fernandes”, Sítio Esperança II, RN 233, Residência Universitária do Campus, resolve:

Art. 1º Dispensar as servidoras Francwenia Evaristo de Souza Lima e Antônia Claudenice Pinheiro de Almeida Paiva, da função de gestoras do contrato.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para atuarem como gestores/fiscais do contrato em referência:

I – Débora Dayanny de Freitas Facundes (titular);

II – Allan Patrick Almeida Matias (1º suplente);

III – Késia Valéria da Silva Galdino (2º suplente).

Art. 3º Os servidores, ora designados, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada; propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/ME, de 26 de maio de 2017.

Art. 4º A fiscalização do contrato seguirá o disposto na legislação vigente e no Manual de Fiscalização de Contratos da Ufersa, conforme publicação por meio da Portaria Ufersa/Gab nº 553/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SIMONE MARIA DA ROCHA